



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**Edital**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020, de 25/11/2020, DO EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS CONCURSO Nº 01/2020 – SECULT**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado Cultura, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Premiação de Produtos Culturais - Concurso nº 001/2020-SECULT/GO, cujo objeto é o apoio aos trabalhadores da área da cultura através da premiação de obras de artesanato, obras de artes visuais, produções audiovisuais, obras literárias e obras de grafite, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202017645001756, cujo Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 23.421, de 06/11/2020, pág. 31, no Diário Oficial da União de 06/11/2020, edição 212, seção 3, página 183, e no Jornal Diário do Estado, ano 12 nº 2595, de 10/11/2020, e Aviso de Retificação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 23.424, de 10/11/2020, pág. 09, no Diário Oficial da União de 10/11/2020, edição nº 214, seção 3, página 174, e no Jornal Diário do Estado, ano 12 nº 2595, de 10/11/2020.

**1. As alterações se darão conforme se segue:**

**1.1.** No item 7.4, onde se lê: d) Observar a obrigatoriedade de execução de uma única proposta nos editais Aldir Blanc.

Leia-se: d) observar a obrigatoriedade de inscrição de uma única proposta nos editais do Inciso III da Lei Aldir Blanc.

**1.2.** No item 7.7, onde se lê: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único. A assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos.

Leia-se: Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos na plataforma digital MAPA GOIANO, juntamente com os outros documentos em arquivo único de PDF.

**1.3.** No item 7.8, onde se lê: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos municípios, e em ambos sejam aprovados, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

Leia-se: Cada proponente poderá ser aprovado somente em 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, Inciso III. Portanto, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos Municípios, e em ambos seja aprovado, o proponente deverá escolher apenas um (Estado ou Município) para executar o projeto, devendo manifestar sua escolha no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da lista final de aprovados, apresentando as certidões exigidas pelo instrumento público escolhido. Após esse prazo, sem apresentação das certidões exigidas, será entendido que esse não foi o instrumento escolhido e o projeto será desclassificado.

**1.4.** No item 7.9, onde se lê: Caso o proponente inscreva mais de uma proposta nos editais, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Nesse sentido, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

Leia-se: Caso o proponente inscreva mais de 01 (uma) proposta nos Editais da Lei Aldir Blanc, Inciso III, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Para tanto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada proposta.

**1.5.** No item 9.7.1, onde se lê: Cada proposta será avaliada por no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Avaliação prevista na alínea "b" do item 9.2., sempre em número ímpar, devendo a pontuação ser a média das avaliações.

Leia-se: Cada proposta será avaliada por um membro da Comissão de Avaliação, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, os projetos que avaliou, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o projeto, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

**1.6.** No item 9.10.1, onde se lê: O recurso será julgado por no mínimo 03(três) membros da Comissão de Avaliação, devendo haver substituição dos 02(dois) membros que participaram da primeira avaliação da proposta.

Leia-se: O recurso será julgado por um membro da Comissão de Avaliação diferente da primeira análise, o qual deverá apresentar aos demais, em reunião virtual, o recurso avaliado, explicando seu teor e justificando sua nota. Caso discorde da relatoria ou da nota atribuída pelo avaliador, qualquer integrante da Comissão poderá solicitar vista e reavaliar o recurso, cabendo à Comissão de Avaliação, por sua maioria, a decisão final.

**1.7.** No item 10.1.1, retirar "f) Carta de anuência, caso a contratação seja de um grupo artístico;"

**1.8.** No item 12.2, onde se lê: O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, prints, links da plataforma digital, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

Leia-se: O relatório de execução da proposta premiada deverá ser apresentado de forma detalhada e acompanhado dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, prints, links de plataformas digitais, matérias e notas de imprensa, material de divulgação gráfico ou digital, dentre outros).

**1.9.** No item 13.1, onde se lê: Os contemplados comprometem-se a incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério do Turismo por meio da Lei Aldir Blanc e da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. Deverão incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Produtos Culturais".

Leia-se: Os contemplados comprometem-se a incluir, em todo material de divulgação, as logomarcas sinalizando a realização do Governo Federal, Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal e, ainda, as logomarcas do Governo de Goiás e da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás. Essas logomarcas podem ser obtidas no endereço <https://www.cultura.go.gov.br/index.php/suporte>. Os contemplados deverão, ainda, incluir a frase “Este projeto foi contemplado pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, no edital de Premiação de Produtos Culturais”.

**1.10.** No item 13.4, onde se lê: O proponente deverá disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas.

Leia-se: O proponente deverá disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico ou digital que torne pública a proposta, seus realizadores e apoiadores e as marcas.

**1.11.** No item 13.6, onde se lê: A proposta deverá ser realizada integralmente até 28/02/2021, conforme Anexo VII - Cronograma.

Leia-se: A proposta deverá ser realizada integralmente até 15/03/2021, conforme Anexo VII – Cronograma.

**1.12.** No anexo I, no quadro da Linha de Ação de Obras Literárias, adicionar: c) O autor poderá entregar o livro em formato e-book ou em versão impressa. Atentar para o registro da entrega da obra para fins de prestação de contas.

**1.13.** No anexo VII, onde se lê: 12. Prazo final para execução das propostas aprovadas: 28/02/2021.

Leia-se: 12. Prazo final para execução das propostas aprovadas: 15/03/2021.

O presente Edital de Retificação nº 01/2020 ficará à disposição dos interessados na plataforma digital Mapa Goiano (<https://mapagoiano.cultura.go.gov.br/>) e no sítio oficial da SECULT- GO ([www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br)). Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [leiemergencialcultura@goias.gov.br](mailto:leiemergencialcultura@goias.gov.br) ou pelo telefone (62) 3201-4691.

**ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**  
Secretário de Estado de Cultura

GOIANIA, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, Superintendente**, em 25/11/2020, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Secretário (a)**, em 25/11/2020, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016811283** e o código CRC **B050CE68**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-4658



Referência: Processo nº 202017645001756



SEI 000016811283